PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

Altera a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências", acrescentando dispositivo que prever apoio técnico da Justiça Eleitoral no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990, para prever o apoio técnico da Justiça Eleitoral aos Municípios e ao Distrito Federal no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2º O art. 139 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte redação, § 4º:

"Art.139.....

§ 4º Havendo condições técnicas, sempre que possível, a Justiça Eleitoral prestará o apoio necessário com a disponibilização de urnas eletrônicas e os devidos sistemas eleitorais durante a realização do pleito para a escolha dos membros dos conselhos tutelares." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos Tutelares figuram como órgãos de fundamental importância na implementação das políticas públicas de proteção das crianças e dos adolescentes, sendo os Conselheiros Tutelares elementares para o alcance dos objetivos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

As datas das eleições para escolha dos conselheiros tutelares em todo o país foram unificadas em 201. Atualmente, elas acontecem a cada quatro anos, sempre no ano seguinte às eleições presidenciais. Em audiência pública realizada na Assembleia Legislativa de Minas Gerais no dia 26 de junho de 2019, deputados e representantes de órgãos públicos e entidades ligadas aos direitos da criança e do adolescente destacaram que uma das maiores dificuldades à unificação total do processo eleitoral, incluindo a forma de votação, é a diversidade de legislações a respeito do funcionamento dos Conselhos e escolha dos seus membros. Os Conselhos Tutelares são órgãos municipais, e cada cidade tem uma lei própria regulando o funcionamento da instituição e a eleição dos conselheiros.

De acordo com o no art. 139, §1°, as eleições para os Conselhos Tutelares devem ocorrer no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Com o apoio do Ministério Público de Minas Gerais, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CAO-DCA), O TRE de Minas Gerais, em 2019, prestou apoio às eleições de conselheiros tutelares em 26 cidades do Estado. Foram utilizadas urnas eletrônicas e um software desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI) do Tribunal.

No dia 17 de junho do ano passado, o Tribunal publicou a Resolução nº 1108/2019, que dispõe sobre as providências necessárias para o empréstimo das urnas e suporte ao processo eleitoral. A norma estabeleceu uma relação de 61 municípios aos quais poderiam ser fornecidas as urnas eletrônicas. Entre os 61 municípios listados na Resolução, 26 manifestaram interesse em utilizar as urnas eletrônicas e o apoio do TRE.

Diante do exposto, entendemos que a alteração proposta possibilitará evitar os transtornos ocorridos nas últimas eleições em vários estados, a exemplo do Rio de Janeiro. Por este motivo, solicito aos nobres pares que votem pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado ALEXANDRE FROTA